



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDER.

GABINETE DO DEF

AULO TADEU

Protocolo Legislativo para registro em 23/11/04
seguida. à *CDC e CCJ*
Projeto de Lei Nº **PL 1622 2004** /2004
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

1.950
23/11/04
Assessoria de ...

Paulo Roberto Guimarães de ...
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a venda de produtos pesados e embalados previamente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal que vendem produtos pesados e embalados previamente ficam obrigados a disponibilizar balança para confirmação do peso pelos consumidores.

Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei estará sujeito à pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas especificadas no art. 2º serão destinados ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON – DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1622/04
Fls. N.º 01 RITA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais que vendem produtos pesados e embalados previamente a disponibilizarem balança para confirmação do peso pelos consumidores.

Pretendemos com esta medida proteger os consumidores que costumam comprar produtos que já vêm pesados e embalados. Muitas vezes, essas pessoas são lesadas comprando uma porção que não corresponde ao peso informado na embalagem, mas só podem confirmar essa informação quando

02/18/11/04 17:36:56



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

chegam a suas casas, pois nos estabelecimentos não há balança à sua disposição.

Aprovando esta Proposição garantiremos ao consumidor residente no território do Distrito Federal o respeito ao direito previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece:

“art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....
III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;”

Diante do exposto, contamos com a acolhida deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos contribuindo com a defesa e a proteção do consumidor no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2004.

Deputado PAULO TADEU

